LEI Nº 2262, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores e pedagogos da rede municipal de ensino."

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 1º - Aos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, ficam instituídas as seguintes gratificações:"***

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores e pedagogos que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado na zona rural, em distância igual ou superior a 05 (cinco) quilômetros."

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1731, de 16 de setembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Dezembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal